



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26/2025
EMENTA	ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 249 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objeto alterar a redação do parágrafo único do art. 249 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996, a fim de restringir o alcance das isenções de taxas concedidas pela Lei Complementar nº 343/2025.

A proposta visa permitir a isenção apenas das taxas relacionadas ao licenciamento de obras, Alvarás de Instalação, Projeto e/ou Projeto e Execução e Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se) para órgãos e autarquias estaduais e federais, desde que as construções tenham finalidade pública e interesse coletivo. A iniciativa busca corrigir a amplitude da isenção prevista anteriormente, que abrangia todas as taxas municipais, e adequá-la à capacidade financeira do Município, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece as condições para concessão de incentivos fiscais e renúncia de receita, exigindo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com as leis orçamentárias. O projeto também observa os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, que trata da gestão financeira e orçamentária, e mantém coerência com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

A alteração proposta tem por finalidade ajustar a política de isenções municipais, limitando-as a situações em que a cobrança de taxas represente entrave burocrático para obras públicas de interesse coletivo. O Município reconhece que as taxas de licenciamento e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

habite-se possuem baixo impacto financeiro e que sua dispensa em casos específicos pode agilizar a execução de obras públicas e fortalecer parcerias institucionais com órgãos estaduais e federais.

De acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Fazenda, o impacto financeiro decorrente da alteração é mínimo e controlado, não comprometendo as metas fiscais do Município nem o equilíbrio das contas públicas. A renúncia de receita é considerada irrelevante em termos percentuais frente à Receita Corrente Líquida (RCL), permanecendo dentro dos limites legais e orçamentários fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se, ainda, que a proposta não afeta a arrecadação dos tributos essenciais e mantém a compatibilidade com as leis orçamentárias municipais.

O projeto tramita em regime de urgência simples, considerando a necessidade de adequação imediata da legislação tributária para corrigir distorções e prevenir interpretações equivocadas quanto à aplicação das isenções.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 026/2025 encontra-se juridicamente adequado e financeiramente compatível com a legislação vigente, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964. A medida contribui para a transparência e racionalidade na política de isenções fiscais, evitando renúncias de receitas indevidas e assegurando o equilíbrio financeiro do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 026/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente, não comprometer o equilíbrio fiscal do Município e promover a regularidade e eficiência da política tributária municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR